



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Comando Geral
Gabinete

Ofício N° 1217/2024 - CBMDF/GABCG

Brasília-DF, 03 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO MICHEL

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

N E S T A

Assunto: consulta em tese ao TCDF. Limites da indenização de bombeiro militar do Distrito Federal pela prestação de assistência médico hospitalar do CBMDF. Alcance e interpretação da Decisão n° 228/2024-TCDF sobre o previsto no art. 33, §4°, da Lei n° 10.486/2002.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente feito com o escopo de trazer clareza quanto aos efeitos da Decisão n° 228/2024-TCDF, a qual asseverou que "o art. 33, § 4°, alínea "d" da Lei Federal n.º 10.486/2002 deve ser interpretado de modo que a indenização pela prestação de assistência médico hospitalar, calculada na forma das alíneas "a", "b" e "c" do mesmo parágrafo, considerada a despesa total anual, deve ser limitada ao valor máximo de apenas uma remuneração ou provento do posto ou da graduação do militar".

Destaque-se que houve parecer técnico-jurídico da Administração sobre o tema, nos termos da Nota Técnica N.º 87/2024 - CBMDF/GABCG/ASJUR (140207194), mas, por ter remanescido dúvida jurídica de direito em tese sobre a aplicação de disposição legal, em matéria de competência desse colendo Tribunal de Contas, e sobre a extensão dos efeitos da Decisão N° 228/2024 - TCDF, é que se almeja a presente consulta, nos termos do quanto previsto no caput e §1° do art. 264 do Regimento Interno desse TCDF.

Nesse sentido, busca-se compreender se o entendimento firmado por esse Tribunal de Contas se estende a dívidas contraídas antes da prolação da Decisão n° 228/2024-TCDF e se são extensíveis às dívidas legadas por militares falecidos antes da prolação da mesma decisão.

Com os votos da mais elevada estima e consideração, reitero que esta Corporação se coloca à disposição dessa Corte de Contas, no sentido de esclarecer quaisquer outros posicionamentos que porventura possam ser levantados acerca da demanda.

Atenciosamente,

SANDRO Gomes Santos da Silva - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400091, Comandante-Geral do CBMDF**, em 03/07/2024, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145081504)
verificador= **145081504** código CRC= **565E8F0C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): (61)99141-3124 / ajudancia.protocolo@cbm.df.gov.br
Site - www.cbm.df.gov.br